



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 240/2009

Estabelece Normas e Regulamenta os Procedimentos para Matrícula nos cursos de graduação nos termos do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-059/09, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º As matrículas nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté obedecerão ao critério do regime seriado e serão efetuadas semestralmente ou anualmente, nos termos da presente Deliberação e de acordo com o Calendário Escolar fixado para o respectivo ano letivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Deliberação, considera-se:

I - "Matrícula": o ato de vinculação do aluno à unidade de ensino, que lhe concede o direito de freqüentar determinado curso, indicando a série e demais condições;

II - "Rematrícula": a renovação periódica do pedido de matrícula, com base na aprovação ou reprovação na série anual ou semestral, que será concedida somente se observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular, a partir do Processo Seletivo de ingresso;

III - "Reabertura de Matrícula": a renovação da matrícula, quando referente a anos letivos anteriores, trancada com ou sem reserva de vaga, ou quando houve a cessação de freqüência sem pedido formal de trancamento (abandono), devendo também ser observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular;

IV - "Transferência Externa": a passagem do vínculo anterior que o aluno tem com o estabelecimento de origem para a Universidade de Taubaté;

V - "Transferência Interna": a passagem do vínculo de matrícula entre cursos da Universidade de Taubaté.

Art. 3º As modalidades de matrícula dos alunos nos cursos de graduação, consideradas genericamente, são as que seguem:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

I - "M1" - matrícula dos alunos que cursaram regularmente o ano letivo anterior;

II - "M2" - matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo;

III - "M3" - reabertura de matrícula dos alunos com matrícula trancada com ou sem reserva de vaga;

IV - "M4" - reabertura de matrícula dos alunos que interromperam o curso;

V - "M5" - matrícula por transferência de outros cursos, da mesma área, e/ou de diferentes áreas da Universidade de Taubaté;

VI - "M6" - matrícula por transferência de outras instituições de ensino;

VII - "M7" - matrícula por aproveitamento de estudos anteriores, de portadores de diploma de Curso de Graduação;

VIII - "M8" - matrícula dos alunos submetidos a novo Processo Seletivo, previsto na legislação.

Art. 4º São estabelecidos também, como requisitos e/ou etapas para aprovação das matrículas:

I - para as matrículas "M3", "M4", "M5", "M7", os requerimentos poderão ser deferidos, condicionalmente, pela Chefia do Departamento, após estudo de currículo, e deverão ser homologadas pelo Conselho de Departamento (CONDEP), sem o que serão nulas de pleno direito as matrículas e as atividades escolares do aluno;

II - para a matrícula "M8", o aluno será matriculado na série indicada, após aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas com aprovação, devendo cursar as disciplinas decorrentes de alterações curriculares, permitindo-se a inscrição em disciplinas de séries anteriores, na forma das disposições regimentais;

III – para as matrículas "M6" e "M8", os requerimentos poderão ser deferidos, condicionalmente, pela Chefia do Departamento, após estudo de currículo *ad referendum* do CONDEP, e, após, homologação por aquele Conselho, deverão ser submetidos à apreciação da Pró-reitoria de Graduação, sem o que serão nulas de pleno direito a matrícula e as atividades escolares do aluno;

IV - para as matrículas "M3" sem reserva de vaga, "M4", "M5", "M6" e "M7", se o número de candidatos à matrícula for superior ao número de vagas, haverá exame de seleção, na forma prevista pelo Departamento e de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 5º O pedido de matrícula ou inscrição será feito em formulário próprio, assinado pelo estudante, ou seu representante legal, ou, ainda, por seu procurador, com juntada dos documentos necessários.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 1º Na primeira matrícula serão exigidos os documentos que seguem:

I - requerimento de matrícula com o comprovante de classificação no Processo Seletivo, devidamente preenchido e assinado;

II - contrato de matrícula financeira assinado pelo aluno, ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos;

III - recibo de recolhimento da primeira parcela da anuidade, ou semestralidade, conforme o Calendário Escolar do respectivo ano e/ou semestre letivo;

IV - certificado de conclusão do Ensino Médio, regular ou equivalente, e respectivo Histórico Escolar, em duas cópias, acompanhadas dos originais, para conferência;

V - cédula de identidade, em duas cópias, acompanhadas da original, para conferência;

VI - certidão de nascimento ou casamento, em duas cópias, acompanhadas da original, para conferência;

VII - título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou requerimento de justificativa eleitoral, em duas cópias, acompanhadas dos originais, para conferência;

VIII - certificado de reservista, ou atestado de alistamento militar, ou outro documento válido de cumprimento das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino, em duas cópias, acompanhadas do original, para conferência;

IX - cadastro de pessoa física (CPF), em duas cópias, acompanhadas do original, para conferência;

X - comprovante de residência, em uma cópia, acompanhada do original, para conferência;

XI - duas fotos 3x4, coloridas, iguais e recentes.

§ 2º A matrícula subsequente poderá ser efetuada no site www.unitau.br, observando-se a situação acadêmica de cada aluno, bem como a característica de cada curso, ou nas secretarias dos respectivos cursos, e, neste caso, a matrícula será instruída com os documentos que seguem:

I - requerimento de matrícula acadêmica e financeira;

II - contrato de matrícula devidamente assinado;

III - situação curricular emitida pelo Departamento, contendo notas e carga horária (para as matrículas "M3", "M4", "M5" e "M8");

IV - comprovante de pagamento da taxa de estudo de currículo (para as matrículas "M6", "M7" e "M8");



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

V - comprovante de pagamento da taxa de reabertura de matrícula (para as matrículas "M3" e "M4");

VI - certificado de conclusão do Ensino Médio, regular ou equivalente, e respectivo Histórico Escolar, em duas cópias, acompanhados dos originais, para conferência (para a matrícula "M6" e, se for o caso, para as matrículas "M3", "M4" e "M8");

VII - documentos pessoais: cédula de identidade; certidão de nascimento ou casamento; título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou requerimento de justificativa eleitoral; certificado de reservista ou atestado de alistamento militar, ou outro documento válido de cumprimento das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino; comprovante de residência e cadastro de pessoa física (CPF). Em duas cópias, acompanhados dos originais, para conferência (para as matrículas "M6" e "M7"; e, se for o caso, para as matrículas "M3", "M4" e "M8");

VIII - 02 (duas) fotos 3x4 coloridas, iguais e recentes (para as matrículas "M6", "M7" e, se for o caso, "M3", "M4" e "M8");

IX - diploma de Curso de Graduação devidamente registrado e respectivo Histórico Escolar, em duas cópias, acompanhadas dos originais, para conferência (para a matrícula "M7");

X - cópia do cartão de inscrição no Processo Seletivo (para a matrícula "M8");

XI - comprovante de classificação em Processo Seletivo (para a matrícula "M8").

§ 3º Para as matrículas "M3", "M4", "M6", "M7" e "M8", após o recolhimento da taxa os requerentes deverão protocolar os pedidos junto às secretarias dos Departamentos onde os cursos são ministrados.

§ 4º Para a matrícula "M5", após o recolhimento da taxa o requerente deverá protocolar o pedido na Secretaria do seu curso de origem.

§ 5º As questões omissas, relativas à primeira matrícula, serão resolvidas pela Pró-reitoria de Graduação, ouvida, se necessário, a Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (COPESA).

§ 6º Nas matrículas subseqüentes, os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação, ouvido, se necessário, o Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

Art. 6º As vagas nas primeiras séries de todos os cursos desta Universidade serão destinadas aos candidatos provenientes do Processo Seletivo, cujas matrículas serão



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

efetuadas pela Coordenadoria do Controle Acadêmico, no prazo previsto por Deliberação específica.

§ 1º Após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos, não serão permitidas matrículas de alunos provenientes do Processo Seletivo.

§ 2º As matrículas serão efetuadas antes de cada período letivo, nos prazos e locais fixados pela Reitoria.

Art. 7º Decorrida a fase própria, serão aceitos pedidos de matrícula somente em caso de força maior, devidamente comprovado, arcando o candidato com os ônus decorrentes do atraso.

§ 1º Os pedidos de matrícula fora do prazo, devidamente estudados e instruídos no Departamento, serão submetidos à decisão da Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser aceito pedido de matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do ano ou do semestre, exceto em se tratando de transferências autorizadas pela legislação federal.

Art. 8º A matrícula será efetuada por série anual, permitindo-se ao aluno acumular, num só momento, e até a conclusão do curso, até 02 (duas) disciplinas em regime de dependência, cursadas ou não no mesmo ano letivo, excetuando-se os cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Medicina e Nutrição.

§ 1º Nos cursos semestrais, a matrícula será efetuada por semestre, permitindo-se ao aluno acumular, num só momento, e até a conclusão do curso, disciplinas em regime de dependência, cursadas ou não no semestre subsequente.

§ 2º A matrícula para prosseguimento de estudos respeitará as exigências da seriação, observando-se, também, o limite de dependências.

§ 3º Considera-se dependência a disciplina na qual o aluno não tenha atingido o mínimo de aproveitamento e/ou freqüência estabelecidos para aprovação, bem como as que deixou de freqüentar, embora relacionadas entre as disciplinas que deveria cursar na série



UNITAU

em que estava matriculado, excetuando-se os casos previstos nos §§ 7º do artigo 8º e 3º do artigo 12.

§ 4º Para a integralização curricular, o aluno não poderá, sob qualquer hipótese, deixar de cursar as disciplinas em dependência.

§ 5º Serão considerados nulos todos os atos escolares praticados pelo aluno referentes às disciplinas em dependência e/ou adaptação e às disciplinas regulares de sua série cursadas com choque de horário.

§ 6º A Universidade de Taubaté não se obriga a fornecer horário ou classe especial para alunos dependentes ou adaptantes.

§ 7º A disciplina ou disciplinas da série que não forem cursadas, devido a choque de horário com disciplina(s) em regime de dependência da(s) série(s) anterior(es), não serão caracterizadas, para a matrícula no ano letivo subsequente, como disciplinas em regime de dependência.

§ 8º A disciplina ou disciplinas a que se refere o parágrafo anterior deste artigo deverão ser cursadas nos anos letivos subsequentes como disciplinas transferidas, as quais serão computadas como disciplinas em regime de adaptação na série em que o aluno vier a ser matriculado, excetuando-se os cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Medicina e Nutrição.

Art. 9º O aluno poderá inscrever-se, no ato da matrícula, nas disciplinas consideradas dependências das séries anteriores àquela em que estiver se matriculando, para cumprimento da respectiva seriação, e é facultado a ele, no ato da matrícula, optar por cursar somente as disciplinas em regime de dependência e/ou em regime de adaptação ou, ainda, solicitar à Chefia para cursá-las posteriormente, desde que respeitado o prazo para integralização do curso.

Art. 10. Para a primeira matrícula, será exigida a classificação no Processo Seletivo para o respectivo período letivo, e, em modalidade de matrícula aberta, privativamente a diplomados em curso superior, será exigido o diploma correspondente devidamente registrado.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 11. As matrículas decorrentes de transferência de curso, de aproveitamento de estudos de portadores de diploma de Curso de Graduação, de reabertura de matrícula e de matrícula inicial, com aproveitamento de estudos anteriores de Cursos de Graduação interrompidos, serão feitas em consonância com os resultados da análise do respectivo processo de estudo de currículo, observadas as condições e critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 1º Existindo equivalência de nomenclatura de disciplina, de conteúdos e de carga horária, o aluno será dispensado de cumpri-la.

§ 2º Inexistindo equivalência de nomenclatura e havendo dúvida quanto à equivalência de conteúdos, a Chefia do Departamento deverá consultar o professor responsável pela disciplina, que procederá a uma análise dos conteúdos e da carga horária e emitirá parecer.

§ 3º Havendo diferença de carga horária negativa, prevalecerá na análise e parecer a equivalência de conteúdos entre as disciplinas objeto de estudo e/ou entre as disciplinas da mesma natureza cumpridas anteriormente, para o reconhecimento, pela Universidade de Taubaté, de disciplina cursada com aproveitamento.

§ 4º O reconhecimento de uma disciplina, nos termos do parágrafo anterior deste artigo, implica a dispensa de qualquer adaptação e/ou suplementação da carga horária, registrando-se, nesse caso, a mesma carga horária da disciplina do curso da Universidade de Taubaté em que o aluno será matriculado e as notas e/ou conceitos já obtidos, desde que observados os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 5º O disposto no *caput* do § 4º deste artigo aplica-se a todos os alunos matriculados, a partir do ano letivo de 2006, que cursaram e/ou devam cursar disciplinas com a finalidade específica de complementação de carga horária, e aos alunos que já tenham cumprido disciplina(s) para essa complementação. Essas disciplinas devem ser registradas em seus históricos como enriquecimento curricular.

§ 6º Quando houver adaptações por transferência, alteração curricular ou aproveitamento de estudos, o número de disciplinas a serem cursadas no ano não poderá exceder em 03 (três) o número de disciplinas da série em que o aluno estiver matriculado, e deverá ser considerada a disponibilidade de horário.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 7º As disciplinas cursadas com aproveitamento em cursos superiores, autorizados ou reconhecidos, poderão ser objeto de dispensa por aproveitamento de estudos, mediante parecer da Chefia do Departamento e homologação pelo CONDEP.

Art. 12. No estudo de currículo para fins de transferência externa, se constatada qualquer discrepância entre as disciplinas do curso de origem e as do curso de destino, deverão, também, ser observadas as situações previstas nos §§ 1º a 6º do Art. 11.

§ 1º O reconhecimento de uma disciplina implica a atribuição ao aluno de notas e/ou conceitos da instituição de origem.

§ 2º Quando a transferência ocorrer durante o ano letivo, serão aproveitados notas e/ou conceitos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se desligou.

§ 3º A disciplina ou disciplinas da série da matrícula, previstas no parágrafo anterior, sem possibilidade de continuidade, por não terem sido cursadas na Instituição de origem, não serão caracterizadas para a matrícula, no ano letivo subsequente, como disciplinas em regime de dependência.

§ 4º A disciplina ou disciplinas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser cursadas no ano letivo subsequente como disciplinas transferidas, as quais serão computadas como disciplinas em regime de adaptação na série em que o aluno vier a ser matriculado.

§ 5º Serão permitidas transferências somente para as primeiras séries dos cursos da Universidade, antes de decorridos os 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos, somente se não houver mais interessados provenientes do Processo Seletivo.

§ 6º O recebimento de alunos para cursos em cujo Processo Seletivo tenha sido estabelecida a exigência de prova específica, ficará condicionado à realização dessa prova, salvo se feita na escola de origem.

Art. 13. Atendidos os alunos com direito a matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula, se o número de alunos da turma original for inferior ao de vagas da série, o Chefe do Departamento responsável pelo curso comunicará a Pró-reitoria de Graduação e pedirá autorização para:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

I - abrir inscrições para o recebimento de transferências e pedidos de matrículas por aproveitamento de estudos;

II - declarar "classe lotada", expondo as razões de ordem pedagógica e administrativa (notadamente quando impossível o correto ensino em aulas práticas ou de laboratório) que impeçam o atendimento de transferências.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se como número de vagas de cada série o número de vagas iniciais oferecidas no Processo Seletivo.

§ 2º Para definição do número de alunos da série não deverão ser computados os repetentes e os dependentes.

Art. 14. As transferências podem ser:

I - externas: de estudantes matriculados em outras unidades de ensino superior autorizadas ou reconhecidas;

II - internas: quando decorrentes da mudança de curso, por aluno já matriculado nesta Universidade.

§ 1º A decisão sobre os pedidos de transferências será precedida de estudo dos currículos, realizado pela Chefia do Departamento e aprovado pelo CONDEP.

§ 2º As transferências, externas ou internas, só poderão ser concedidas, para a série definida pelo estudo de currículo, se houver vaga.

§ 3º Os pedidos de estudo de currículo para o curso de Medicina serão aceitos somente quando o curso de origem for reconhecido e a forma de ingresso tenha sido mediante processo seletivo, para o curso de Medicina.

Art. 15. As transferências de alunos provenientes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos idênticos, semelhantes ou afins e de áreas distintas da Universidade de Taubaté, bem como as transferências internas de alunos de um curso para outro, obedecerão aos critérios estabelecidos na presente Deliberação.

Art. 16. Os pedidos de transferências para os cursos da Universidade, para fins de preenchimento das vagas, serão classificados e atendidos na seguinte ordem:

I - transferências externas de candidatos provenientes de curso idêntico;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

II - transferências internas de alunos provenientes de cursos da mesma área;

III - transferências externas de candidatos provenientes de cursos da mesma área;

IV - transferências internas de candidatos provenientes de cursos de áreas distintas;

V - transferências externas de candidatos provenientes de cursos de áreas distintas.

Art. 17. Poderão ser deferidos somente os pedidos de transferência de alunos que comprovarem situação regular perante a instituição de origem, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo único. Em qualquer um dos casos de transferência, a preferência será dada ao candidato com menor número de adaptações e/ou dependências, observada a ordem prevista no Art. 16.

Art. 18. Nos casos em que a relação entre o número de candidatos e o de vagas torne impossível a classificação, considerando-se somente o disposto no Art. 17, o Chefe do Departamento nomeará uma Comissão Especial para realização de prova de seleção.

§ 1º A prova poderá ser escrita ou escrita e prática, conforme a natureza do curso.

§ 2º A prova de seleção deverá ser precedida de ampla divulgação, por edital, contendo o respectivo programa, publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis antes de sua realização.

§ 3º As inscrições deverão ficar abertas por 02 (dois) dias úteis e realizadas por requerimento ao Chefe do Departamento, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de estudo de currículo e respectivos documentos.

Art. 19. A Comissão Especial de Seleção deverá avaliar os candidatos considerando a(s) prova(s) de que trata o Art. 18 e seu currículo.

§ 1º A atribuição de pontos deverá ser feita na seguinte conformidade:

I - prova escrita ou prova escrita e prática: de zero a 10 (dez) pontos positivos;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

II - cada adaptação: 0,5 (meio) ponto negativo;

III - cada dependência: 1,0 (um) ponto negativo;

IV - para cada dispensa de disciplina na série, definida pelo estudo de currículo, para a qual o candidato esteja inscrito: 0,5 (meio) ponto positivo.

§ 2º Uma vez realizada a prova, a divulgação dos resultados será feita no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, e o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para eventual interposição de recurso à Pró-reitoria de Graduação, cuja decisão, também dentro de 48 (quarenta e oito) horas, será irrecorrível.

Art. 20. Restando vagas, após o atendimento de todos os pedidos de matrícula, rematrícula, reabertura de matrícula e de transferência, poderão ser atendidos os pedidos de matrícula por aproveitamento de estudos de nível superior anteriores, observado, no que couber, o disposto no Art. 10.

Art. 21. Observado o disposto nesta Deliberação, o aluno ficará obrigado, para integralização do currículo pleno, ao cumprimento regular das demais disciplinas obrigatórias e da carga horária prevista para o curso.

§ 1º As disciplinas constantes do currículo pleno do curso que não foram cumpridas pelo aluno nas séries anteriores serão cursadas em regime de adaptação, não podendo exceder em 03 (três) o número de disciplinas da série em que o aluno estiver matriculado e considerando-se a disponibilidade de horário.

§ 2º Nos casos de incompatibilidade de horário, o aluno deverá cursar, preferencialmente, as disciplinas objeto de adaptação.

§ 3º Quando houver número de alunos igual ou superior a 20 (vinte) cursando uma mesma disciplina em regime de adaptação e/ou dependência, o Chefe do Departamento poderá solicitar à Pró-reitoria de Graduação autorização para formar classe especial.

§ 4º As disciplinas comuns a dois ou mais cursos, com carga horária e programas equivalentes, poderão reunir alunos dependentes e/ou adaptantes em uma única classe especial, por acordo das Chefias, autorizada pela Pró-reitoria de Graduação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 22. Será permitido o trancamento de matrícula, a critério da Chefia do Departamento, antes de decorridos 1/3 (um terço) do número de dias letivos do ano ou do semestre.

§ 1º Decorridos mais de 1/3 (um terço) e menos de 2/3 (dois terços) do número de dias letivos do ano ou do semestre, o pedido de trancamento de matrícula deverá ser acompanhado de declaração do aluno especificando seus motivos, e a decisão será de competência do CONDEP.

§ 2º Decorridos 2/3 (dois terços) ou mais do número de dias letivos do ano ou do semestre, o pedido de trancamento de matrícula deverá ser instruído com documentos que justifiquem o motivo de força maior, e a decisão será de competência da Pró-reitoria de Graduação, cabendo recurso ao CONSEP.

§ 3º Não serão computados, nos prazos de integralização, os períodos de trancamento de matrícula, exceto para os anos em que foram aproveitadas as disciplinas semestrais.

Art. 23. Não será concedido o trancamento de matrícula por disciplina.

Art. 24. O trancamento de matrícula com reserva de vaga assegurará ao aluno a matrícula nos anos ou semestres subseqüentes, independentemente da existência de vaga; quando não houver reserva de vaga, a matrícula nos anos ou semestres subseqüentes dependerá da existência de vaga.

Art. 25. Nenhuma matrícula será concedida depois de 05 (cinco) anos de interrupção dos estudos, antes da obtenção de diploma, nem após 03 (três) sucessivos trancamentos de matrícula no regime anual ou semestral, respectivamente.

Art. 26. Para efeito de integralização de currículo, nos prazos previstos em lei, considerar-se-ão o período compreendido entre a matrícula inicial e o cumprimento de todas as exigências do currículo pleno do curso.

§ 1º Caracterizada a impossibilidade de integralização do currículo pleno, no prazo máximo previsto para prosseguimento dos estudos, o aluno deverá prestar novo Processo Seletivo, obter classificação para o respectivo curso, solicitar aproveitamento de



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

estudos e matricular-se na série indicada no processo respectivo, obrigando-se a cumprir todas as alterações curriculares, se necessário, iniciando-se novo prazo de integralização curricular.

§ 2º Não serão computados, para efeito de reprovação em disciplinas, os anos em que o aluno não estiver matriculado no curso, embora esses anos sejam computados para efeito do prazo de integralização do curso.

Art. 27. Enquadram-se no disposto no parágrafo 1º do Art. 26, os pedidos de transferência em que os interessados estejam em quaisquer das condições que seguem:

I - regularmente matriculado, ou com matrícula trancada na instituição de origem, mas impossibilitado de integralizar o currículo;

II - interrupção do curso por não renovação de matrícula na instituição de origem.

Art. 28. A Chefia do Departamento, nos casos de alunos que prestaram novo Processo Seletivo ou se transferiram de outras instituições, deverá, após análise dos currículos, determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como a série em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do CONDEP e, após, à apreciação da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 29. Nos casos de aproveitamento de estudos de alunos que se submeterem a novo Processo Seletivo, contar-se-á novo prazo de integralização curricular, igual ao original definido pelo Conselho de Educação competente.

Art. 30. Poderá ocorrer cancelamento de matrícula nos seguintes casos:

I – a pedido do aluno, desde que requerido nos termos da Deliberação que rege o assunto;

II – ex-offício, no decorrer do ano letivo, resultante de processo disciplinar, ou quando ocorrer, no seu comportamento, qualquer mudança perceptível em relação à sua vida universitária, após manifestação de junta médica, especialmente designada pelo SEMUT, que o considere “inapto”.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 31. São nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e em normas complementares baixadas pelo CONSEP.

Art. 32. Cancelamento ou trancamento de matrícula, transferência ou quaisquer outros procedimentos que impliquem alteração do número de alunos deverão ser imediatamente comunicados à Coordenadoria do Controle Acadêmico e à Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 216/2008, de 13 de novembro de 2008.

Art. 34. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 12 de novembro de 2009.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de novembro de 2009.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA